




ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 32.153

**Processo** : 590022009-00  
**Órgão** : Câmara Municipal  
**Município** : Porto de Moz  
**Exercício** : 2009  
**Assunto** : Contas de Gestão  
**Responsável** : **Alcibenes Torres Pontes**  
**Advogado** : Ivonaldo de Alencar Alves Júnior - OAB/PA 18.483  
**Relator** : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

Tribunal de Contas dos Municípios  
Ato publicado no D.O.E nº 321,  
de 18.09.18, pg. 10  
  
Responsável

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CM DE PORTO DE MOZ. EXERCÍCIO DE 2009. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 215 a 218 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I - Julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Alcibenes Torres Pontes, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016;**

**II - Determinar, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-332,71 (trezentos e trinta e dois reais, setenta e um centavos), correspondente a 100 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA<sup>1</sup>, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;**

**II - Expedir em favor de Alcibenes Torres Pontes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-894.518,63 (oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).**

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2018.

  
Conselheiro **Daniel Lavareda**  
Presidente

  
Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Sérgio Leão, Substituta Adriana Oliveira e a Procuradora Maria Inêz Gueiros

1 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-Pa. Fixada para 2018 em R\$ 3,3271



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ**  
**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**RELATOR:** Valdilandis Pantoja Tenório

**MATÉRIA:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício 2009 de responsabilidade do Sr. Alcibenis Torres Pontes.

**ORIGEM:** Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

**RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício 2008 de responsabilidade do Sr. Alcibenis Torres Pontes.

O Ministério público através da Procuradora Maria Inez Klautau Mendonça, na folha 214 diz que diante do exposto, opina pela regularidade, com ressalva, das Contas da Câmara do exercício 2008, com aplicação da multa pela folha remanescente.

O Relator Antonio José Guimarães, na folha 216 em seu parecer, acompanhou a manifestação do Ministério Público junto ao **TCM** e nos termos do art. 45, II, da LC 109/2016 votou pela regularidade, com ressalva das Contas Câmara Municipal de Porto de Moz, do exercício 2009 de responsabilidade do Sr. Alcibenis Torres Pontes, que deverá recolher ao **FUNREAP** a multa de R\$332,71.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios Daniel Lavareda – Presidente e Antônio José Guimarães – Relator, no **ACORDÃO n° 32.153 do PROCESSO n° 590022009-00**, nas folhas 215 e 218, por votação unânime, julgar regular, com ressalva as Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz determinando, que o ordenador de Despesa recolha ao **FUNREAP**, a multa no valor de R\$ 332,71, e expedir em favor de **ALCIBENIS TORRES PONTES** o respectivo Alvará de Quitação.

**VOTO DO RELATOR**

Como estabelece o artigo 81, inciso II “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto de Moz, compete-me como relator opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais da presente proposição, nos presentes autos o Tribunal de Contas analisou a Prestação de Contas da Câmara Municipal referente ao ano de 2009 que teve como Presidente o Sr. **ALCIBENIS TORRES PONTES** que opinou pela aprovação da mesma.

Observando que a mesma encontra-se revertida de legalidade, e dentro dos parâmetros regimentais, no que tange as regras de finanças da Câmara, que nos exatos termos do opinado pelo TCM/PA que opinou pela aprovação das Contas, e considerando os argumentos apresentados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, opino pela **APROVAÇÃO** de Contas de Sr. **ALCIBENIS TORRES PONTES** do exercício de 2009.

Sala das Comissões 19 de março de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PORTO DE MOZ**  
**APROVADO**

**EM 08/04/2019**

Edson André Salviano Campos  
Presidente da CPM  
CNPJ: 05.582.132/0001-92

**VALDILANDIS PANTOJA TENORIO**

**RELATOR**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO DE MOZ  
APROVADO

PROCESSO: 590022009-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

RESPONSÁVEL: ALCIBENIS TORRES PONTES


EM 08/04/2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DA CONTAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ,  
EXERCÍCIO 2009, PELA EMISSÃO DE  
PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO  
DAS CONTAS.

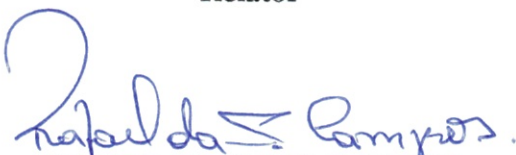
Edson André Salviano Campos  
Presidente da CMPM  
CNPJ: 05.582.132/0001-92

Os Membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Porto de Moz, nos termos do Parecer do Relator que passou a integrar esta decisão: por votação unânime aprova as Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, do exercício de 2009 devendo ser expedido o **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** em favor Sr. Alcibenis Torres Pontes.

Sala das reuniões das Comissões 26 de março de 2019

  
JOCIMAR FERREIRA DUARTE  
Presidente

  
VALDILANDIS PANTOJA TENÓRIO  
Relator

  
RAFAEL DA SILVA CAMPOS  
Membro



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO DE  
MOZ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Resolve conceder o presente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** das Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, **exercício de 2009**, ao Excelentíssimo **ALCIBENIS TORRES PONTES**, com base no **ACÓRDÃO n° 32.153 – Processo n° 590022009-00 – do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM-PA, APROVADO** pela **Resolução n° 002/2019** da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Porto de Moz, e **APROVADA** pelo Plenário da Câmara Municipal de Porto de Moz na Sessão Ordinária no dia 08 de abril de 2019, nos termos do Art. 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa, 25 de junho de 2019.

**EDSON ANDRÉ SALVIANO CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa

